



Processo Administrativo nº. 146/2018

CONTRATO Nº. 107/2018

Termo de Contrato nº 107/2018 por Pregão Presencial nº 046/2018, para aquisição de móveis, computador e impressora para unidade de atenção especializada em saúde, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Saúde**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **Discultura Comércio E Representações Ltda**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **Discultura Comércio E Representações Ltda**, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.413.398/0001-30**, Praça Flávio Silvany, nº. 50, Centro, Itaberaba-BA, - Bahia, CEP: 46.880-000 neste ato representada pelo Sr. **João Gilberto Carneiro de Queiroz**, portador da cédula de identidade nº 1426274 36, CPF/MF nº 040.280.465-13, residente à Praça do Rosário, nº 392, no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 046/2018**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento de móveis, computador e impressora para unidade de atenção especializada em saúde**, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 046/2018, objeto da Emenda Parlamentar 13862.190000/1180-02, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

LOTE 01

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Arquivo de aço com 4 gavetas deslizantes para pastas suspensas tamanho ofício, com chave e puxadores, trilho telescópico, estrutura metálica com pintura epóxi cinza.	Pandin	UND	1	500,00	500,00



2	Cadeira fixa sem braço, tipo concha, estrutura em aço pintado assento e encosto em polipropileno de alta resistência cor branca.	Frisokar	UND	4	90,00	360,00
3	Mesa de trabalho, com superfície linear em MDP com espessura mínima de 25 mm, revestida (em ambas as faces) em laminado melamínico BP cinza, com cantos retos; borda em PVC ou PSAI na cor do laminado, com acabamento em poliestireno ou abs. Dimensões aproximadas de 1350 X 730 X 740 mm, com painel frontal em chapa de MDP, revestida (em ambas as faces) em laminado melamínico cinza com borda em PVC na cor do laminado; Base de sustentação superior, sob o tampo, em aço de secção retangular, com ponteiras injetadas de cor semelhante à estrutura metálica. Todas as junções deverão ser realizadas através de soldagem pelo sistema MIG. Em todos os componentes metálicos deve ser aplicada pintura epóxi pó, com 01 gaveteiro de 02 gavetas com chave.	Pandin	UND	1	360,00	360,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						1.220,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Computador - Especificações Mínimas: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador DESKTOP com processador no mínimo INTEL CORE 13 ou ADM - A10 ou similar; disco rígido de 500 gigabytes; memória RAM de 8 gigabytes, em 2 módulos idênticos de 4 gigabytes cada do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior operando em modalidade DUAL CHANNEL; placa principal com arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX; pelo menos 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X 16 ou superior; sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; adaptador de vídeo integrado de no mínimo 1 GIGABYTE de memória; suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido; 2 saídas de vídeo sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, DISPLAY PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD ROM; teclado USB, ABNT 2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, SCROLL (com fio), monitor de LED 19 polegadas 9WIDESCREEN 16:9; interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 B/G/N; sistema operacional WINDOWS 10 PRO (64 BITS); fonte compatível que suporte toda a configuração exigida;	Login	UND	1	3.400,00	3.400,00



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

Boa Vista do Tupim

2	Impressora a laser. Especificações mínimas: Que esteja em linha de produção pelo fabricante, com padrão de cor monocromático, resolução mínima de 1200 x 1200 DPI, velocidade de 35 páginas por minuto PPM, que suporte tamanho de papel A 5, A4, Carta e ofício, capacidade de entrada de 200 folhas, ciclo mensal de 50.000 páginas, que permita compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e wifi 802.11 b/g/n, impressão frente e verso automática.	BHOTHER	UND	1	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						5.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ **6.620,00 (seis mil seiscientos e vinte reais)** correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos, sendo R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais) para fornecimento do Lote 01 e R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para fornecimento do Lote 02.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto com a nota fiscal de:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS.
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 14	Transferência de Recursos do SUS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:



5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto contratado;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos com base no Artigo 65 da Lei 8.666/93:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

6/92
Boa Vista do Tupim
www.bvt.tupim.ba.gov.br

- b)** Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a)** Requerer concordata ou falência;
- b)** Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c)** Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a- Não celebrar o contrato;
- b- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c- Apresentar documentação falsa;
- d- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e- Não mantiver a proposta;
- f- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g- Comportar-se de modo inidôneo;
- h- Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

- 1. 0,2 % do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;



2. 0,2 % do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

3. 0,4 % do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato e proposta apresentada: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.4 As sanções previstas no item 13 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.5 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não resarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.6 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.8 Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA LEGAL E FISCALIZAÇÃO

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/06, e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.



11.2 Este contrato deverá ser fiscalizado mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do contratado. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

12.1 O Prazo Máximo para fornecimento do objeto deste contrato é de **15 (quinze) dias**, contados da data de sua assinatura e entrega da Ordem de Fornecimento;

12.1 A vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 24 de julho de 2018

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Disciplina Comércio E Representações Ltda
CNPJ: 13.413.398/0001-30
João Gilberto Carneiro de Queiroz
CPF nº 040.280.465-13

Testemunhas:

1 Leidis Francinda Brundino da S. Pimentel
CPF: 030.097.665-80

2 Discretanda dos Meios Camp
CPF: 070.574.765-06